



LEI Nº 447 DE 23 DE MARÇO

DE 1990.

Fixa novo Plano de Vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os valores do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único- Quanto a forma de provimento, os cargos classificam-se em :

I- Cargos de Provimento efetivos, constantes do Anexo I

II- Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 2º- Todos os valores constantes do Anexo I, relativos aos vencimentos de todos os níveis do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como aos pensionistas serão majorados mensalmente nos índices do Excesso de Arrecadação da Prefeitura Municipal, apurada no mês anterior.

Parágrafo Único- Quando o índice do Excesso de Arrecadação não atingir mais de 20% (vinte por cento), fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de 20% (vinte por cento) a título de complemento salarial, nos termos da Carta Magna.

Art. 3º- Os Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo II, adendo a esta Lei, acompanhará os índices do Salário Mínimo.

Art. 4º- As despesas serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento para o exercício de 1990, as quais serão oportunamente suplementadas, caso necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 1990.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 1990

UBIRAJARA MENIZ